



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
*Gabinete da Prefeita*

LEI nº 1075 / 2010

Dispõe sobre reconhecimento de domínio e de utilidade pública estradas intra-municipais, e dá providências correlatas.

*A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ*, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo 64, V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em sessão ordinária realizada no dia 04/novembro/2010 a CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, por unanimidade, A PROVOU e ELA SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrada Piancó/Santana dos Garrotes BR 426, com início a 6 km à esquerda ao sair da Praça do Cossaco, com uma extensão de 5 km. Fica reconhecida como de utilidade pública e de domínio do município de Piancó.

Parágrafo Único -- o trajeto da estrada de que trata o caput deste artigo, tem as seguintes características:

a) início a 6 km ao sair da Praça do Cossaco, até uma antiga escola municipal na propriedade de Nequinho Lopes. No sítio Barra da Lama, com uma largura de 8 metros. ;

Art. 2º - A estrada Piancó/Santana dos Garrotes BR 426, com início a 8 km a esquerda ao sair da Praça do Cossaco, na entrada do sítio Jatobá, com extensão de 10 km de percurso. Fica reconhecida como de utilidade pública e de domínio do município de Piancó.

Parágrafo Único -- o trajeto da estrada de que trata o caput deste artigo, tem as seguintes características:

*Jussara*

a) início na entrada do sítio Jatobá, no “mata-burro” da propriedade de Pedro do Vale, que segue para o sítio Pilões;

b) a estrada de que trata a alínea anterior passa ainda pelas propriedades de Pedro Vale, Francisco Salviano de Souza chegando ao final na propriedade de Manoel Tomaz Sobrinho, com extensão de 10 km por 8 metros de largura.

Art. 3º - As estradas de que tratam esta lei, construídas com recursos do Erário Público, fica a sua conservação sob a responsabilidade do Município.

Art.4º - Caberá a Prefeitura Municipal de Piancó a responsabilidade para tomar as providências de que trata o artigo 4º do Ato das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se  
Publique-se

Paço Municipal, 05 de novembro de 2010.

*Flávia Serra Galdino*  
Flávia Serra Galdino  
Prefeita